Folha 01/05 MARIO CHIQUITO, brasileiro, natural de Prudentópolis/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.061.397-3 SESP/PR e do CPF nº 244.323.189-53, residente e domiciliado em Cascavel/PR, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - Centro - CEP 85.801-160 e IZOLETE INES DELLANI CHIQUITO, brasileira, empresária, natural de Ampere/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.159.933-4 SESP/PR e do CPF nº 026.622.539-08, residente e domiciliada em Cascavel/PR, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - Centro - CEP 85.801-160, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob nome empresarial de "CHIQUITO & DELLANI LTDA ME", com sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - sala - Centro - CEP 85.801-160, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.510/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41204658393, por despacho na sessão do dia 17/09/2001, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

- 1. O sócio, MARIO CHIQUITO, que possui 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital, no valor de um real cada uma, perfazendo um total de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do capital social, retira-se da sociedade vendendo e transferindo todas as suas quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante IRANI DE BORTOLLI, brasileiro, empresário, natural de Arvorezinha/RS, nascido em 12/12/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 14.571.430-3 SESP-PR e do CPF: 582.783.469-68, residente e domiciliado em Cascavel/PR, à Rua Santa Helena, nº 30 - Bairro Pacaembu - CEP 85.818-760 - Condomínio Residencial Gramado II - anexo à Rua Centauro, nº 07 - Quadra 09 - Lote 01 - o qual, ingressa neste ato na sociedade; laters . D. Midwifess
 - 2. A sócia IZOLETE INES DELLANI CHIQUITO, que possui 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital, no valor de um real cada uma, perfazendo um total de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do capital social, retira-se da sociedade vendendo e transferindo todas as suas quotas pelo valor nominal à sócia ingressante IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI, brasileira, empresária, natural de Cunha Porã-SC, nascida em 12/10/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade RG nº 2.438.994 SESP- SC e do CPF: 746.009.909-00, residente e domiciliada em Cascavel/PR, à Rua Santa Helena, nº 30 - Bairro Pacaembu - CEP 85.818-760 - Condomínio Residencial Gramado II - anexo à Rua Centauro, nº 07 - Quadra 09 - Lote 01, a qual. ingressa neste ato na sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB Nº 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP



Folha 02/05

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios retirantes MARIO CHIQUITO e IZOLETE INES DELLANI CHIQUITO, dão aos sócios ingressantes, IRANI DE BORTOLLI e IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI, total, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas e transferidas.

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes IRANI DE BORTOLLI e IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI, declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrente da presente alteração. Declaram ainda, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a atividade empresarial.

CLAUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, totalmente integralizado, permanece inalterado em seu valor primitivo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim, distribuídos centre os atuais sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ | % |
|--------------------------------|--------|-------------|-----|
| IRANI DE BORTOLLI | 6.500 | 6.500,00 | 50 |
| IZETE APARECIDA T. DE BORTOLLI | 6.500 | 6.500,00 | 50 |
| TOTAL | 13.000 | 13.000,00 | 100 |

CLAUSULA QUINTA: objeto social da presente empresa doravante passará a ser:

- 1. Restaurante:
- 2. Lanchonete, casa de chá e de sucos;
- 3. Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

CLAUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração de contrato social, o nome empresarial da empresa que girava com o nome de CHIQUITO & DELLANI LTDA ME, passará a girar sob o nome empresarial de RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA – ME, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e passivo da suceda.



CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio IRANI DE BORTOLLI, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB N° 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

Folha 03/05

CLAUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou prioridade.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA – ME CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 (SEGUNDA) CNPJ Nº 04.669.510/0001-07 E NIRE 412.0465839 3 EM 17/09/2001

IRANI DE BORTOLLI, brasileiro, empresário, natural de Arvorezinha/RS, nascido em 12/12/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 14.571.430-3 SESP-PR e do CPF: 582.783.469-68, residente e domiciliado em Cascavel/PR, à Rua Santa Helena, nº 30 - Bairro Pacaembu - CEP 85.818-760 -Condomínio Residencial Gramado II - anexo à Rua Centauro, nº 07 - Quadra 09 - Lote 01 e IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI, brasileira, empresária, natural de Cunha Porã-SC, nascida em 12/10/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade RG nº 2.438.994 SESP- SC e do CPF: 746.009.909-00, residente e domiciliada em Cascavel/PR, à Rua Santa Helena, nº 30 - Bairro Pacaembu - CEP 85.818-760 - Condomínio Residencial Gramado II - anexo à Rua Centauro, nº 07 - Ouadra 09 - Lote 01, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob nome empresarial de "RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - ME", com sede e foro em Cascavel/PR, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - sala - Centro - CEP 85.801-160, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.510/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41204658393, por despacho na sessão do dia 17/09/2001, RESOLVEM, por este instrumento. consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

RCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB N° 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP



Folha 04/05

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - ME

Segunda - A sociedade tem a sua sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 – sala - Centro – CEP 85.801-160

Terceira - O objeto social é:

1. Restaurante;

2. Lanchonete, casa de chá e de sucos:

3. Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Quarta - O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalmente integralizado. dividido em 13.000 (treze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim, as quotas subscritas e distribuídas entre os atuais sócios:

1) IRANI DE BORTOLLI, 6.500 quotas, no valor de R\$ 6.500,00 correspondente a 50 % s (cinquenta por cento) do capital social;

2) IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI, 6.500 quotas, no valor de R\$ 6.500,00, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2001 e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preco, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio IRANI DE BORTOLLI, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima Primeira — Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB N° 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

Folha 05/05

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Parágrafo segundo: Até dois anos depois de averbada a saída da sociedade, exclusão ou morte, o sócio e seus herdeiros continuarão responsáveis pelas obrigações sociais anteriores à ocorrência daqueles eventos.

Décima Terceira – A convocação quanto à reunião entre os sócios no decorrer do exercício social será comunicada, aos mesmos, pelo administrador da presente sociedade, por e-mail, carta convite, fax ou verbalmente.

Décima Quarta – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Décima Quinta — O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou prioridade.

Décima Sexta – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Décima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma única via, lido, compreendido, entendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, e que, isto posto, assinam na presença de duas testemunhas conformidade.

Cascavel (PR) 31 de Outubro de 2016

MION
MARIO CHIOLITO
LOUTETE INES DELLANI CYIIQUITO

IRANI DE BORTOLLI
Testemunhas

LETTE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI
Testemunhas

Anildo dos Samos Rodrigues RG 17 1 82.560-8 SSP PR

Marines Confari Rodrigues RG nº 6.791.827-4 SSP/PR

Elaborado por Anildo dos Santos Rodrigues RG n.º 4.682,560-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB N° 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

1° SERVICO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ

Miori RUA SOUZA NAVES. 3755 CEP 85801-120 - FONEIFAX (45) 2101-7563

PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo Nº GIE06.gvib0.4dsDD, Controle: YwxeT.2m3D Valide em

Selo Nº GIE06.gvib0.4dsDD, Controle: Agente Controle: Contr

http://funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de IZOLETE INES DELLANI CHIQUITO (137688) e MARIO CHIQUITO (126864). Cascavel-PR, 04 de novembro de

2016.

Em Test^o da Verdade Drietly De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial

all an indicate of the contract of the contrac

Mion

1° SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANA RUA SOUZA NAVES 3755 - CEP 65801 121 - FONE/FAX: (45) 2101-7863 PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo Nº BIE06.gvibO.zWhmF, Controle: Sf6Lf.ee3D Valide em http://funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de IRANI DE BORTOLLI (127632) e IZETE APARECIDA TECCHIO DE BORTOLLI (133689) Cascavel-PR, 04 de novembro de 2016

Em Teet° da Verdade Octacilio Mign Neto - Escrevente Notarial

"并,我也也也是不是不是,我们也是是不是他们,我们也是我们

Panio Roserio Mian

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 09:46 SOB N° 20167395971. PROTOCOLO: 167395971 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602491966. NIRE: 41204658393. RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CADASTRAI

CADASTRAI

CADASTRAI NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.669.510/0001-07 MATRIZ CADASTRAL NOME EMPRESARIAL RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA PORTE TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPP RESTAURANTE COMIDA CASEIRA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada COMPLEMENTO NÚMERO LOGRADOURO SALA R VISCONDE DE GUARAPUAVA 1810 MUNICIPIO BAIRRO/DISTRITO PR CASCAVEL CENTRO 85.801-160 TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO (45) 3037-1432 ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***** DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004 ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 11:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA

CNPJ: 04.669.510/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:01:08 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: 6A9E.9307.8348.063F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020806009-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.669.510/0001-07 Nome: RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 107452/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome:

923222 - RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

CNPJ/CPF:

04.669.510/0001-07

Endereço:

RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1810

Complemento:

SALA

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Cascavel

CEP: 85.801-160

Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código:

923222

Nome/Razão:

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - EPP

CNPJ/CPF:

04.669.510/0001-07

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços -ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 16 de outubro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura; https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0 Código de Autenticidade: WGT221202-000-WLLMEA-308919438



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.669.510/0001-07

Razão Social: RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA EPP

Endereço:

RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA 1810 1810 SALA / CENTRO / CASCAVEL / PR /

85801-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2019 a 10/11/2019

Certificação Número: 2019101202312389207031

Informação obtida em 16/10/2019 10:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.669.510/0001-07

Certidão nº: 186540043/2019

Expedição: 16/10/2019, às 10:06:23

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA** (MATRIZ **E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.669.510/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CÁRTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036 FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA CNPJ: 04.669.510/0001-07

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de outubro do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO ÉVERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda Óficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº 67/2009

ESTADO DO PARANA ESTADO DO CASTRO FINADO PODE CASTRO PODE CONTRA PORTIGO PODE CONTRA PORTIGO PODE CONTRA PORTIGO PODE CONTRA PORTIGO PODE CONTRA PODE

ANEXO I

DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases:

Lote 02 - Cascavel

| PRODUTO/SERVIÇO | Preço unitário definido | Quantidade |
|-----------------|-------------------------|------------|
| REFEIÇÃO | R\$ 22,00 | Até1.000 |

Cascavel/PR, 18 de Outubro de 2019.

Irani de Bortolli

RG nº 14.571.430-3 SESP/PR

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Ao Município de São José das Palmeiras/PR

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que a empresa RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privando, com sede em Cascavel/PR, à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 – Centro – CEP 85.801.160, inscrita no CNPJ sob nº 04.669.510/0001-07, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e Termo de Credenciamento, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

04.669.510/0001-07

Cascavel/PR, 18 de Outubro de 2019.

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA. - EPP

TA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1810 CENTRO CEP 85801-160

Irani de Bortolli

RG nº 14.571.430-3 SESP/PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao

Município de São José das Palmeiras/PR

Comissão de Licitação

A empresa RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - ME, cita na Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - Centro - CEP 85.801-160, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.510/0001-07, por seu representante legal SR IRANI DE BORTOLLI, portador da cédula de identidade nº 14.571.430-3 SESP/PR, declara que CONCORDA em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e Termo de Credenciamento com valor de preestabelecido (anexo I), entregues aos servidores do Município de São José das Palmeiras.

04.669.510/0001-07

Cascavel/PR, 18 de Outubro de 2019.

Irani de Bortolli

RG nº 14.571.430-3 SESP/PR

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA. - EPP

RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1810 CENTRO CEP 85801-160 PARANÁ

ANEXO V

À Comissão de Licitações **DECLARAÇÃO**

A empresa RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA EPP, estabelecida à Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 - Centro - Cascavel/PR, CEP 85.801-160 inscrita no CNPJ nº 04.669.510/0001-07, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de credenciamento nº. 03/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

04.669.510/0001-07

Cascavel/PR, em 18 de Outubro de 2019.

RESTAURANTE DE ORTOLLI LTDA. - EPP

Irani de Bortolli RG nº 14.571.430-3 SESP/PR

ANEXO IV

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

A empresa RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA EPP, estabelecida Rua Visconde de Guarapuava, nº 1810 – Centro – Cascavel/PR - CEP 85.801-160, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.510/0001-07 declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

04.669.510/0001-07

Cascavel/PR, em 18 de Outubro de 2019.

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA. - EPP

RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1810 CENTRO CEP 85801-160 CASO VEL PARANÁ

Irani de Bortolli

RG nº 14.571.430-3 SESP/PR

CONTRATO Nº 083/2019 TERMO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

Pelo presente instrumento o Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Centro – CEP 85898-000, São José das Palmeiras/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/P residente e domiciliado à Rua Marechal Costa e Silva, 832 – Centro, na cidade de São José das Palmeiras - Estado do Paraná, simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa Restaurante de Bortolli Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.669.510/0001-07, estabelecido na Rua Visconde de Guarapuava, 1810 – Centro – Cascavel-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Irani de Bortolli, brasileiro, casado, empresario, portador da RG nº 14.571.430-3 SESP/PR e CPF nº 582.783.469-68 residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 30 - Pacaembu – Cascavel-PR, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições e lanches aos servidores municipais em trânsito, conforme os termos deste contrato. A CREDENCIADA deverá atender os contribuintes em estabelecimento próprio e estarem estabelecidos em alguns dos seguintes municípios: Toledo, Cascavel, Santa Helena todos no Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A CREDENCIADA deverá:

a - Fornecer refeições ou lanches, conforme os termos deste credenciamento.

b - Atender aos servidores do Município de São José das Palmeiras em estabelecimento devidamente fiscalizado pelos órgãos da saúde pública, na cidade de **Cascavel** no Paraná/PR.

c – Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a relação de refeições, lanches fornecidos, com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de São José das Palmeiras/PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa conforme estabelecido no Anexo I do edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos entre o dia 10 (dez) a 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigerá por até 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar

conveniente. Se houver prorrogação deste Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do IGPM anual.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

Para o objeto deste Termo de Credenciamento os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações | X. | | | | |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|---|-----------------|-------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | | | Grupo da fonte |
| 2019 | 190 | 02.001.04.122.0002.2004 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2019 | 1270 | 05.001.12.361.0004.2024 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2019 | 2270 | 06.002.10.301.0007.2044 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2019 | 3300 | 08.002.20.606.0010.2064 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2019 | 3440 | 09.001.08.244.0012.2067 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2019 | 4000 | 09.003.08.243.0012.2079 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A(S) CREDENCIADAS(S) obriga(m)-se:

I - Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

Il a. Sub-entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

III - Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV - Prestar informações sobre os serviços.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete a CREDENCIANTE:

I - Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto neste termo de credenciamento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização a situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de

credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do termo de credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

 III – O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

VI - Não repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais subseqüentes, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45 3259-1150 e 3259-1281 - CEP

EP 85898-000 - São José das Palmeiras - PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de chamamento público nº 03/2019 e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CREDENCIADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 e 78 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DA LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do Termo de Credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado. B -Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
- c ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- d venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- f venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- h falta grave a Juízo do Município.
- i abandono total ou parcial do serviço.
- j não dar início às atividades no prazo previsto.
- I quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- m rescisão, em conformidade com art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.
- n descumprimento, pela CREDENCIADA, das penalidades impostas pela CREDENCIANTE.

o – prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Marisa Mendes de Araújo ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Santa Helena/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores

São José das Palmeiras, 22 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS
GILBERTO FERNANDES SALVADOR
CONTRATANTE

RESTAURANTE DE BORTOLLI LTDA - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Município de São José das Palmeiras - 2019 Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 5/2019

| Item Produto/Serviço | 2 | Onsantidade Status | | | - 1 |
|---|------------------------------------|---------------------|-----------|----------------|-----------------|
| | | dealiticade Status | Marca | Preço Unitário | Preço Total Sel |
| Fornecedor: 6323-1 Restaurante de Bortolli Ltda EPP | CNPJ: 04.669.510/0001-07 Telefone: | Status Habilitado | | | |
| Representante: 6322-3 Irani de Bortolli | | | | | 22,000,000 |
| Lote 002 - Lote 002 - CASCAVEL | | | | | |
| 001 2467 Refercao | | | | | 22,000,00 |
| | NO. | 1.000,00 Habilitado | | 22,00 | 22,000,000 * |
| | | | | | |
| | | TATOT BO IAV | 22,000,00 | | |
| | | | | | |

25/10/2019 15:05:01

Emitido por: SANDRA ROSA DE SOUZA, na versão: 5523 n



EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019 DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

OBJETO: Fornecimento de refeições e lanches aos servidores municipais em trânsito, conforme os termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2019. A CREDENCIADA deverá atender os contribuintes em estabelecimento próprio e estarem estabelecidos em alguns dos seguintes municípios: Toledo, Cascavel e Santa Helena/PR..

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: Restaurante de Bortolli Ltda - ME

Valor: Valores estabelecidos conforme Anexo I do edital de chamamento público nº 03/2019.

VIGÊNCIA: Expira - se em 31 de outubro de 2020.

São José das Palmeiras, 22 de Outubro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal

